



ESCOLA ADVENTISTA UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Paraná, 319 - Centro
CEP: 84600-000 - União da Vitória - PR
Telefone: (42) 3522-3490 / eauv@adventistas.org.br

Muito
além do
ensino

005/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTÁGIO DO ENSINO SUPERIOR.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este convênio, as partes a seguir nominadas:

CONVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO SUL PARANAENSE – Administração, com sede na Av. Senador Salgado Filho nº 5280 – Uberaba, Curitiba – Paraná inscrito no CNPJ sob o nº 76.726.884/0001-28, mantenedora da Unidade de União da Vitória, Razão: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, nome fantasia: Escola Adventista União da Vitória localizada na Rua Paraná nº 319 – Centro, União da Vitória – Paraná inscrito no CNPJ sob o nº 76.726.884/0034-96, neste ato representada por pelo Sr. **Paulo Gregório da Costa Silva**,

CONVENIADA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, Centro, Paranavaí, Paraná/PR, CEP 84600-000, representada por seu Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, neste ato, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Diretor do Campus de União da Vitória, Vanderlei Garcia Sanches,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONVÊNIO:

O presente convênio de cooperação guarda vinculação e regula-se:

- I- pelos termos da Lei nº 11.788/08;
- II- pelas diretrizes fixadas na Portaria SESC nº 456/98;
- III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO:

Em razão do enquadramento legal específico, o contrato de estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estágio, quando houver, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual valor relativo ao recolhimento do Imposto de Renda, nos termos da lei específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência

1
a



ESCOLA ADVENTISTA UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Paraná, 319 - Centro
CEP: 84600-000 - União da Vitória - PR
Telefone: (42) 3522-3490 / eauv@adventistas.org.br

Muito
além do
ensino

efetiva, nos cursos superiores oferecidos pela **CONVENIADA**, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 29 de maio de 2018 e com término em 30 de maio de 2020, reservados os 90 (noventa) dias iniciais para avaliação conjunta, que apontará pela manutenção ou cancelamento do presente convênio e, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

Caberá ao **CONVENIENTE**:

- a) Divulgar por meio de circulares, publicações, anúncios na imprensa ou em outras mídias a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;
- b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o **CONVENIENTE**, o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
- d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área, podendo haver estágios noturnos, aos sábados, domingos e feriados, sem prejudicar as obrigações e o rendimento do estagiário, sendo possível o remanejamento das horas, caso surjam necessidades, no interregno das atividades específicas;
- e) Oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos;
- f) Oferecer, no caso de estágio não obrigatório, auxílio – transporte;
- g) Efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período, quando for o caso;
- h) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 3 (três) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
- i) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
- j) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- m) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- n) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



ESCOLA ADVENTISTA UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Paraná, 319 - Centro
CEP: 84600-000 - União da Vitória - PR
Telefone: (42) 3522-3490 / eauv@adventistas.org.br

Muito
além do
ensino

§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENIENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.

§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 20 (vinte) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º As bolsas de estágio serão concedidas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses e mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual e único período, desde que seja respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) meses entre os períodos.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 4º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 4º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Caberá à **CONVENIADA**:

- Encaminhar estudantes que estejam frequentando os quatro últimos semestres dos cursos relacionados no Edital e não apresentem reprovação em matérias básicas do currículo específico de sua formação;
- Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa do **CONVENIENTE**;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir de cada educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- No caso de solicitação e fornecimento de material pela **CONVENIENTE**, a **CONVENIADA** deverá divulgar no *campus* da Instituição as Bolsas de Estágio oferecidas;
- Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE:

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.



ESCOLA ADVENTISTA UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Paraná, 319 - Centro
CEP: 84600-000 - União da Vitória - PR
Telefone: (42) 3522-3490 / eavv@adventistas.org.br

Muito
além do
ensino

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS:

As ações da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO:

- O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIENTE**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

União da Vitória/PR, 28 de maio de 2018.

Paulo Gregório da Costa Silva
Diretor Escolar
Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Universidade Estadual do Paraná
- UNESPAR

Vanderlei Rodrigues Garcia
Diretor do Campus de União da Vitória
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Testemunha 1:

NOME: Omarcelli R. M. Tonit

Testemunha 2:

NOME: EVERTON JOSÉ GOLDONI ESTEVAM